

DECRETO N. 18.650, DE 2 DE OUTUBRO DE 2020.

Altera o Decreto n. 18.637, de 21 de setembro de 2020, que "Regulamenta as regras de retomada consciente das atividades econômicas que especifica, segundo os critérios da fase amarela estabelecidos no Plano São Paulo do Governo Estadual, e dá outras providências."

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IX do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990;

Considerando a estratégia de retomada consciente apresentada pelo Governo do Estado de São Paulo, por meio do Plano São Paulo (<https://www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planosp>) e o Decreto Estadual n. 64.994, de 28 de maio de 2020, alterado pelo Decreto Estadual n. 65.044, de 3 de julho de 2020;

Considerando que o Decreto Estadual n. 64.994, de 28 de maio de 2020, alterado pelo Decreto Estadual n. 65.044, de 3 de julho de 2020, prevê em seu art. 7º que os Municípios paulistas inseridos nas fases laranja, amarela e verde, poderão autorizar, mediante ato fundamentado de seu Prefeito, a retomada gradual do atendimento presencial ao público de serviços e atividades não essenciais;

Considerando o que consta no Processo Administrativo n. 33.977/20;

DECRETA:

Art. 1º Ficam alterados os incisos I, II, III e XVI, e acrescentado o inciso XVIII ao Decreto n. 18.637, de 21 de setembro de 2020, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º

I - somente poderá ser agendada 1 (uma) festa por dia nos bufês ou outros tipos de estabelecimentos que recebem reuniões corporativas, sendo que os locais que possuam ambientes distintos poderão receber mais de uma reunião corporativa por dia, observando todo o regimento de ocupação, higiene, horário e outras medidas de segurança sanitária;

II - a ocupação máxima do local será de 40% da capacidade do estabelecimento;

III - o período de realização das atividades será de no máximo 8 (oito) horas, limitado o funcionamento de segunda-feira a domingo até às 22 (vinte e duas) horas;

IV -

Prefeitura de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

XVI - o funcionamento de brinquedos fixos, móveis (infláveis ou não) dos bufês ou área de entretenimento e jogos dos Shoppings Centers só será permitido em estrita observância ao protocolo disponibilizado no sítio da Prefeitura de São José dos Campos;

XVII -

XVIII - os estabelecimentos localizados no interior dos Shoppings Centers que não sejam considerados como de atividade essencial deverão seguir o horário normal de funcionamento dos Shoppings.”

Art. 2º Fica acrescentado o art. 2º-A ao Decreto n. 18.637, de 21 de setembro de 2020, com a seguinte redação

“Art. 2º-A. Fica permitido o funcionamento de cinemas com estrita observância ao protocolo disponibilizado no sítio da Prefeitura de São José dos Campos.”

Art. 3º Fica revogado o parágrafo único e acrescentado os §§ 1º e 2º ao art. 4º do Decreto n. 18.637, de 21 de setembro de 2020, com a seguinte redação:

“Art. 4º

§ 1º Deverá ser também juntada lista de participantes da festa ou da reunião corporativa com indicação dos respectivos números de CPF/MF, para fins de monitoramento epidemiológico.

§ 2º A licença mencionada no “caput” deste artigo objetiva informar ao Poder Público, Secretaria de Saúde a ocorrência do evento, sua natureza e demais dados de interesse sanitário durante o período da Pandemia.”

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São José dos Campos, 2 de outubro de 2020.



Felício Ramuth
Prefeito



José de Mello Corrêa
Secretário de Gestão Administrativa e Finanças

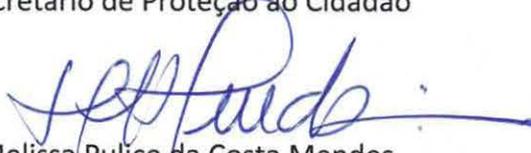
Prefeitura de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -



Danilo Stanzani Júnior
Secretário de Saúde



Devair Pietraroia da Silva
Secretário de Proteção ao Cidadão



Melissa Pulice da Costa Mendes
Secretária de Apoio Jurídico

Registrado no Departamento de Apoio Legislativo da Secretaria de Apoio Jurídico, aos dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte.



Everton Almeida Figueira
Departamento de Apoio Legislativo